

**PROCESSO N.:** 1031622  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Marco Antônio Berg  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Bocaiuva

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Marco Antônio Berg em face do Pregão Presencial n. 002/2018 – Processo Administrativo n. 004/2018 –, lançado pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva visando a “contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência”.

Ouvida, a Unidade Técnica elaborou o estudo de fls. 66/85 ao passo que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou preliminarmente às fls. 89/92 e apontou irregularidades.

À vista da manifestação preliminar do *Parquet* de Contas e visando garantir a efetividade dos primados do contraditório e da ampla defesa, determino, nos termos do “caput” do art. 307 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12, de 2008, a **citação** da Sra. Marisa de Souza Alves, Prefeita Municipal de Bocaiuva, da Sra. Flávia Pereira de Avelar Almeida, Secretária Municipal de Educação de Bocaiuva, e da Sra. Ana Angélica Perpétuo, Pregoeira da Prefeitura de Bocaiuva, com encaminhamento de cópia da do parecer ministerial de fls. 89/92, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem pertinentes em face das irregularidades que lhe são imputadas.

Após manifestação das responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para reexame e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea “d” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 21 de março de 2018.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**